



## Protocolo 8.386/2025

Código: 974.017.381.773.652.671

De: **Zeniel Witt** Setor: **GAB-PJ - Procuradoria Jurídica**

Despacho: **15- 8.386/2025**

Para: **SGIP-LICI - Departamento de Compras e Licitações AC: Sandro Jose Brito Dalsotto**

Assunto: **REPASSE DE VERBAS**

Capão da Canoa/RS, 15 de Abril de 2025

Para:

[Open Jgb Patinação](#)

[openjgb@gmail.com](mailto:openjgb@gmail.com)

### PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de Termo de Fomento

INTERESSADO: Associação JGB Patinação Artística

EMENTA: Análise de regularidade de Termo de Fomento celebrado com organização da sociedade civil. Aplicação da Lei nº 13.019/2014. Preenchimento dos requisitos legais. Parecer favorável à celebração.

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de exame jurídico quanto à viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capão da Canoa/RS, inscrito no CNPJ nº 90.836.693/0001-40, e a Associação JGB Patinação Artística, inscrita no CNPJ nº 52.111.413/0001-47, nos termos da Lei nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O objeto da parceria é a realização do projeto 10º Open Internacional de Patinação Artística, com previsão de participação de atletas da Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Equador, Colômbia, Itália e Espanha, além de diversos estados brasileiros, incluindo São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Rio de Janeiro. Estima-se a presença de mais de 1.800 atletas, totalizando mais de 7.000 pessoas no evento.

Trata-se de projeto com relevante impacto cultural, econômico e turístico para o Município, movimentando a rede hoteleira e o comércio local em período de baixa temporada, além de divulgar Capão da Canoa no cenário esportivo latino-americano.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, a celebração do Termo de Fomento exige a observância de requisitos formais e materiais, os quais foram devidamente analisados:

**Legitimidade da OSC:** A Associação JGB Patinação Artística é entidade privada sem fins lucrativos, regularmente constituída e em atividade há mais de cinco anos, conforme comprovado por seu estatuto e certidão atualizada de registro civil.

**Compatibilidade com a Finalidade Institucional:** O objeto da parceria é compatível com as finalidades institucionais da entidade, conforme previsão estatutária.

Dispensa de Chamamento Público: Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 181/2017, é possível a dispensa de chamamento público diante da inexistência de outras entidades aptas a executar o objeto no âmbito local, o que restou justificado nos autos.

Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho atende ao disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, contemplando a descrição do objeto, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, metas e resultados esperados, **embora recomende-se a correção da data de encerramento do projeto, que atualmente consta de forma invertida.**

Capacidade Técnica e Operacional: Comprovada por meio de documentação anexada e pelo histórico da entidade na realização de eventos anteriores de porte semelhante.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: A entidade apresentou as certidões exigidas, evidenciando regularidade perante os entes federativos e o FGTS.

Prestação de Contas e Monitoramento: O instrumento prevê mecanismos adequados de controle, avaliação de metas e prestação de contas, conforme o art. 63 da Lei nº 13.019/2014, assegurando transparência e correta aplicação dos recursos públicos.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e verificado o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do Termo de Fomento entre o Município de Capão da Canoa e a Associação JGB Patinação Artística.

Recomenda-se que, durante a execução da parceria, sejam observadas todas as exigências legais, especialmente quanto à execução das metas pactuadas, prestação de contas e publicidade dos resultados.

É o parecer.

—  
**Zeniel Witt**  
*Consultor Jurídico*